

**PROCON**

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR



Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,  
Sorriso/MT - CEP 78.890-000  
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017  
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

Portaria nº 007/2019, de 03 de Outubro de 2019

*Dispõe sobre a nomeação de servidor ao cargo  
de Gerente de Atendimento com atribuição de  
funções e dá outras providências.*

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorriso, utilizando de suas prerrogativas nos termos do art. 5º, XVI Lei Complementar Municipal nº 027, de 07 de novembro de 2.005, e,

**Considerando**, que o artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 027/05 dispõe sobre a estrutura organizacional do PROCON de Sorriso/MT;

**Considerando**, que há previsão legal do cargo de Gerente de Atendimento ao Consumidor, e que este cargo ainda não está ocupado;

**Considerando**, a necessidade de nomeação de servidor ao cargo de Gerente de Atendimento ao Consumidor para a regular tramitação processual administrativa sob sua responsabilidade;

**Resolve:**

Art. 1º Nomear a servidora municipal para o cargo de Gerente de Atendimento ao Consumidor.

Art. 2º A servidora que deve desempenhar as funções e atribuições, realizando todas os atos inerentes ao cargo, bem como atender as determinações do Diretor ou do Conciliador, é a Sra. Daiany Dalmolin da Silva, matrícula nº 7.347.

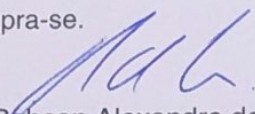
Art. 3º Fica incumbida à Gerente de Atendimento ao Consumidor desempenhar todas as funções e atribuições necessárias ao regular andamento dos procedimentos e processos administrativos de competência do PROCON de Sorriso/MT, exceto os atos exclusivos do Diretor, do Conciliador e do Gerente de Fiscalização, nos termos da legislação e do Regimento Interno.

Art. 4º Cabe à Gerente de Atendimento ao Consumidor delegar seus atos e funções, sob sua responsabilidade exclusiva, aos demais servidores ou estagiários, sempre zelando pelos procedimentos e processos administrativos que tramitam junto ao PROCON de Sorriso/MT, a fim de dar-lhes efetiva legalidade.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

  
Dr. Robson Alexandre de Moura

DIRETOR - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
SORRISO.

PORTARIA 007/2019 - PROCON SORRISO